

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO 20.014/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ÁGUAS GERAIS LTDA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE VINTE LITROS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **ÁGUAS GERAIS LTDA**, CNPJ n. 29.113.765/0001-10, estabelecida na Rua Conde de Linhares, Bairro Coração de Jesus, 1071, CEP 30.380-262, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Maxiliane Aparecida Fonseca Ribeiro, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. MG 878 0279, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 011.715.896-89, residente e domiciliado em Sete Lagoas – MG, resolvem firmar o presente contrato, na forma do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, conforme Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação protocolado no PROAD no. 12.813/2025 e PROAD 18.071/2025, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de água mineral, potável e não gasosa, acondicionada em garrafas plásticas de 20 (vinte) litros, incluindo o serviço de entrega nos prédios do **CONTRATANTE**, localizados nesta Capital, em conformidade com a especificação constante do Termo de Referência do Processo PROAD doc. 12.813/2025, nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este Instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme tabela a seguir:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS BENS	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA
1	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrações de polycarbonato transparente c/ 20 litros, lacrados, validade mínima de 12 (doze) meses com cessão gratuita de garrações por empréstimo.	480	Garrações (20 litros)

Parágrafo Primeiro: Especificações do objeto contratado:

- a) A água mineral natural, sem gás, objeto desta contratação, deverá atender aos padrões de potabilidade, especialmente no que se refere às características microbiológicas e à ausência de substâncias químicas em concentrações superiores aos limites máximos permitidos, conforme disposto na Instrução Normativa n. 60/2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- b) O fornecimento da água mineral em garrações ocorrerá sob o regime de comodato, devendo os recipientes vazios serem devolvidos à CONTRATADA a cada nova entrega, respeitando o sistema de troca de vasilhames;
- c) A água mineral, não gasosa e potável, será fornecida em garrações confeccionados com materiais compatíveis com o contato direto com alimentos e bebidas, tais como polietileno, polycarbonato, polipropileno ou outro material aprovado pelas normas de segurança;
 - c.1. O garrafão deverá possuir lacre de segurança e apresentar-se com aparência limpa, isento de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas ou amassamentos. Além disso, não poderá conter resíduos, odores ou qualquer tipo de impureza que comprometa sua qualidade. O gargalo do recipiente não poderá apresentar deformações internas ou externas;
 - c.2. O prazo de validade dos vasilhames deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data da entrega do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fornecerá o objeto contratado de acordo com a demanda do CONTRATANTE, observadas as condições a seguir:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) A CONTRATADA deverá realizar a entrega da água mineral acondicionada em garrações plásticos de 20 (vinte) litros, devidamente cheios, procedendo, no ato da entrega, à coleta dos garrações vazios nos prédios do CONTRATANTE situados na Av. Getúlio Vargas, nº 225 e nº 265, nesta Capital;
 - a.1. Na hipótese de alteração de endereço de quaisquer das unidades atualmente indicadas neste Termo, desde que situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, ou na ocorrência de ocupação de novos imóveis pelo TRT da 3ª Região, os respectivos endereços deverão ser automaticamente incluídos na rota de entrega, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- b) A primeira entrega será realizada com a cessão gratuita dos garrações plásticos de 20 (vinte) litros, em regime de comodato, sem necessidade de devolução imediata de vasilhames vazios à CONTRATADA. Nos fornecimentos subsequentes, a entrega da água mineral será condicionada à devolução dos garrações vazios anteriormente utilizados;
- c) O CONTRATANTE realizará as solicitações de entrega à CONTRATADA mediante envio de e-mail ou contato telefônico, de segunda-feira a sexta-feira, indicando a quantidade de garrações a ser entregue, conforme a necessidade;
 - c.1. As solicitações realizadas pelo CONTRATANTE deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, com entregas efetuadas no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h;
 - c.2. Na hipótese de ocorrência de feriados nos dias previstos para a entrega, a CONTRATADA deverá realizar a entrega em data e horário a serem definidos pelo fiscal do contrato;
 - c.3. Caso não seja possível realizar a entrega na data previamente acordada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões do impedimento, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, para que a solicitação de prorrogação de prazo possa ser analisada pelo contratante. Ressalvam-se as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas;
 - c.4. . O CONTRATANTE poderá requerer atendimento emergencial, caso em que a entrega deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação;
- d) A CONTRATADA somente poderá proceder ao recolhimento dos garrações após o efetivo consumo da água pelo CONTRATANTE, sendo assegurado a este o direito de utilização do conteúdo até o término do prazo de validade indicado no rótulo do produto, mesmo após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Segundo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação de irregularidade, os produtos entregues e não aceitos pelo CONTRATANTE em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca (entregas dos produtos novos e as retiradas dos produtos a serem substituídos).

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS:

Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da tabela abaixo: conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, estando nele incluídos os custos de coleta e entrega dos galões, bem como o fornecimento em comodato dos recipientes, além dos tributos, seguro e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Água Mineral (sem gás). Acondicionada em garrações de polícarbonato transparente c/ 20 litros, lacrados, validade mínima de 12 meses com cessão gratuita de garrações por empréstimo.	Garrações de 20 litros	480	14,99	7.195,20

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 23 de maio de 2025, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339030 e Nota de Empenho 2025NE751, emitida em 11/06/2025 pelo CONTRATANTE.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO:

O recebimento provisório do objeto contratado será realizado pelo fiscal setorial, em até 05 (cinco) dias após o recebimento dos bens, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação constante do Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Primeiro: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: Após o recebimento provisório de todos os galões fornecidos no mês, será autorizada a emissão da Nota Fiscal referente à totalidade do fornecimento realizado no respectivo mês. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Gestora do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo Terceiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quarto: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal relativamente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quinto: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Gestora, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Prazo de validade;
2. Data da emissão;
3. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
4. Período respectivo de execução do Contrato;
5. Valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

- a) Além da juntada das notas fiscais no SIGEO, a CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais para a fiscalização administrativa, via e-mail, bem como a documentação condicionante para pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, a partir de 08 de agosto de 2025, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das PARTES.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- c) Ressarcir a CONTRATADA pelos danos e extravios nos vasilhames de água mineral fornecidos em comodato, devidamente apurado pelo fiscal do contrato, conforme valor de mercado à época do extravio/dano;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações previstas e notificar a CONTRATADA;
- f) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela CONTRATADA;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

h) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:

1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens disponibilizados, fornecendo os produtos nas quantidades solicitadas, observando o prazo estipulado, respeitando as normas de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE, e obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a) Fornecer os produtos em quantidade e qualidade indicadas nas especificações contidas no Termo de Referência e neste instrumento, observando o prazo estipulado, conforme autorização prévia do CONTRATANTE, respeitando as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- b) Entregar os produtos no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não serem contaminados ou danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;
- c) Coletar os garrações vazios a cada nova entrega;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega dos bens, como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do produto pelo CONTRATANTE;
- e) Observar as normas legais a que está sujeita a atividade de industrialização e distribuição dos produtos contratados;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários;
- g) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicá-lo;
- i) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a entrega dos bens;
- j) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, e responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do objeto;
- k) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- l) Emitir o documento fiscal correspondente ao fornecimento do produto;
- m) Fornecer, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se outro prazo não for estipulado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a observar as normas legais a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a seguinte documentação:

- a) Alvará de Autorização Sanitária” para exercício da atividade correlata ao objeto da contratação, quando da contratação e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, caso não seja a empresa envasadora de água mineral e detentora da concessão de lavra, conseqüentemente, responsável perante o DNPM –Departamento Nacional de Produção Mineral (Atual Agência Nacional de Mineração) e demais entidades e órgãos fiscalizadores;
- b) Documento comprobatório da aprovação do rótulo, com classificação da água, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Atual Agência Nacional de Mineração), quando da contratação e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- c) Laudo “Estudo in loco para Relatório de Pesquisa em Água Mineral” completo, compreendendo análise físico-química, química e bacteriológica da “Água Mineral”, emitido pelo CPRM Serviço Geológico do Brasil / Laboratório de Análises Mineraiis – LAMIN o qual deve incluir os parâmetros estabelecidos pela Resolução RDC n.º 274/2005, emitido há no máximo 12 (doze) meses, quando da contratação e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- d) Laudos de análise microbiológica dentro dos padrões definidos pela Resolução RDC nº 275 de 22 de setembro de 2005 – “Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural” –

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANVISA, referentes aos quatro últimos trimestres, quando da contratação e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

- e) Licença ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama ou órgão definido na legislação estadual, conforme o caso;
- f) Declaração de conformidade da industrialização e comercialização da água mineral com a Resolução ANVISA RDC nº 173/2006 e com as normas constantes da ABNT NBR 14638:2011.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis n. 12.846/2013, n. 8.429/1992 seguida das alterações pela 14.230/2021, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá abster-se de contratar para atuarem neste Contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados ao CONTRATANTE (Resolução CNJ n. 7/2005, art. 3 e Resolução CNJ n. 9/2005).

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

A presente aquisição deverá atender as orientações previstas na 3a. Edição do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT para aquisição de bens (subitem 1.1.4.1), em especial:

- a) Os produtos deverão atender às características e procedimentos regulamentares nas Resoluções Anvisa nºs 274 e 275/2005;
- b) Conforme dispõe a Portaria ANM n. 193/2024 (atual Agência Nacional de Mineração), os vasilhames utilizados para o envase da água mineral devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222:2013 e 14328:2011;
- c) Os vasilhames utilizados no fornecimento deverão conter, de forma impressa, a data limite de 3 (três) anos de vida útil, o número do certificado de conformidade da embalagem com as normas técnicas referidas no item anterior e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do referido certificado;
- d) Os rótulos dos produtos deverão possuir as informações previstas na Portaria MME nº 074/2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
 - b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4. Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei nº 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este contratante.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao contratante, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n.13.709/2018.

Parágrafo Sétimo: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021 a Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE, ou eventual substituta regulamentar

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores vinculados à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados, cabendo-lhes:

a) Fiscal Setorial:

- a.1.** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas contratualmente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- a.2.** Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art.117, § 1º);
- a.3.** emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção quando identificada qualquer inexecução ou irregularidade,
- a.4.** informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- a.5.** comunicar imediatamente à gestora ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.6.** comunicar à gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- b)** Fiscal Administrativo:
 - b.1.** Comunicar à gestora do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo: Além do disposto acima a fiscalização contratual deverá:

- a)** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b)** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- c)** Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- d)** Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no termo de referência e notificar à CONTRATADA;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, cabendo-lhe, ainda:

- a.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- d.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X](#));

- e. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo da gestora e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena Reis
Diretora-Geral

ÁGUAS GERAIS LTDA.

Maxiliane Aparecida Fonseca Ribeiro